ATA PREFEITO(A)S AMVARP/R28 Nº 16/2021

Em Assembleia Extraordinária dos Prefeitos e Prefeitas da AMARP – R28, realizada na forma virtual em 05/10/2021, das 06:00 até 12:00 no Grupo de WhatsApp, restou aprovada por unanimidade. Reuniram-se os Senhores Prefeitos Municipais; Município de CANDELÁRIA, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor NESTOR ELLWANGER; do Município de GRAMADO XAVIER, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO LAUFER; do Município de HERVEIRAS, representado seu Prefeito Municipal, Senhor NAZÁRIO RUBI KUENTZER; do Município de MATO LEITÃO, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS BOHN; do Município de PANTANO GRANDE, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES PAGANOTTO; do Município de PASSO DO SOBRADO, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDGAR THIESEN; Município de RIO PARDO, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDIVILSON BRUM; do município de SANTA CRUZ DO SUL pela sua Prefeita Municipal Sra. HELENA HERMANY; do Município de SINIMBU, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES; do Município de VALE DO SOL, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MAIQUEL SILVA; do Município de VALE VERDE, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS SCHUCH; do Município de VENÂNCIO AIRES, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JARBAS DANIEL DA ROSA e do Município de VERA CRUZ, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GILSON ADRIANO BECKER. Pauta: 1) Aprovação dos novos protocolos autorizativos no Decreto Estadual N. 56.120 de 01 de outubro de 2021. Sendo estes os novos protocolos:

**1) Cultura, Esporte e Lazer:** I) eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares: a) Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; b) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

II) Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares: a) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo

obrigatório; b) Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 8 pessoas; c) Distanciamento mínimo de 2m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; d) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; e) Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; f) Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.

III) Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares: a) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo (adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional): Com Selo MTur: 80% da lotação autorizada no alvará ou PPCI; Sem Selo MTur: 60% da lotação autorizada no alvará ou PPCI; b) Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.:praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; c) Distanciamento mínimo de 2m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; d) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; e) Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; f) Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; g) Vendas ou distribuição de ingressos presencial: definir fluxos de entrada com demarcação visual no chão para distanciamento de 1m entre pessoas na fila.

**2) Administração e Serviços:** Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares: a) Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; b) Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; c) Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 8 pessoas; d) Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; e) Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; f) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; g) Intervalo entre

programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; h) Presença de músicos; i) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; j) Vendas ou distribuição de ingressos presencial: definir fluxos de entrada com demarcação visual no chão para distanciamento de 1m entre pessoas na fila; k) mais Protocolos Oktoberfest.

Finaliza-se salientando que os COEs municipais poderão apresentar para a AMVARP até o dia 12/10/2021 (através de e-mail) as solicitações de alterações de protocolos variáveis, devidamente fundamentados por parecer técnico. Após, será deliberado em Assembleia da AMVARP por 2/3 dos Prefeitos da R.28 os novos protocolos, que passarão a viger em 18.10.2021. Os demais protocolos aqui não alterados, permanecem vigentes. Reitera-se, que é facultado a cada município até o dia 17 de outubro de 2021, a utilização dos protocolos estabelecidos pelo Decreto nº 56.071, de 03 de setembro de 2021 e Ata da AMVARP de 09.09.2021, desde que observadas integralmente e exclusivamente as suas regras, NÃO SENDO POSSÍVEL, utilizar de forma híbrida as regras de ambos os Decretos. Assim, para fins de dar efetividade e vigência aos novos protocolos, deverá o respectivo município editar Decreto. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.

Giselda Regina Petry
Secretária Executiva
AMVARP

Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP/RS
Prefeito de Vale do Sol/RS

# ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
# DA AMVARP

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares** | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Portaria SES nº 391/2021;<br>Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do **uso adequado e permanente de máscara** e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;<br>**Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas**, inclusive em pista de dança;<br>**Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);<br>**Realização do evento e autorização**, conforme **número de pessoas** (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:<br>▪ **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização;<br>▪ **de 401 a 800 pessoas**: autorização do município sede (+) **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021**;<br>▪ **acima de 800 pessoas**: não autorizado. | **Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI**, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;<br>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Administração e Serviços** | **Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares** | 82 | Alto | Portaria SES nº 391/2021;<br>**Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);<br>**Realização e autorização** conforme **número de pessoas** (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:<br>▪ **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;<br>▪ **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município;<br>▪ **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);<br>▪ **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para** | Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;<br>**Ocupação máxima de 75% do alvará ou do PPCI**, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;<br>Em **ambientes com público sentado**, distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 8 pessoas;<br>Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;<br>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.";<br>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;<br>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.<br>Presença de músicos.<br>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico.<br>Vendas ou distribuição de ingressos presencial: definir fluxos de entrada com demarcação visual no chão para distanciamento de 1m entre pessoas na fila.<br>(+) Protocolos Oktoberfest. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021**;<br>▪ **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância sanitária municipal. | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares** | 59, 90, 93 | Alto | Portaria SES nº 391/2021;<br>**Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021);<br>**Público exclusivamente sentado, com distanciamento:**<br>**Possibilidade de Público em pé limitado**, **em espaço específico**, **em setor separado**, com até 800 pessoas, **sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé)**, condicionado o **ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público**, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;<br>**Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:**<br>▪ **até 400 pessoas:** sem necessidade de autorização;<br>▪ **de 401 a 1.200 pessoas:** autorização do município;<br>▪ **de 1.201 a 2.500 pessoas:** autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);<br>▪ **de 2.501 a 10.000 pessoas:** exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) **testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021**;<br>▪ **Acima de 10.000 pessoas:** exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal. | Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 80% das cadeiras**, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório;<br>**Distanciamento mínimo de 1m entre grupos de até 8 pessoas;**<br>Distanciamento mínimo de 2m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;<br>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;<br>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;<br>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cultura, Esporte e Lazer** | **Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros** | 91, 93 | Alto | **Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS)** de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021); | Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<br>▪ **Com Selo MTur**: **80%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI<br>▪ **Sem Selo MTur**: **60%** da lotação autorizada no alvará ou |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **atrativos turísticos similares** | | | | PPCI<br>*A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.*<br>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".<br>Distanciamento mínimo de 2m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;<br>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;<br>Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;<br>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.<br>Vendas ou distribuição de ingressos presencial: definir fluxos de entrada com demarcação visual no chão para distanciamento de 1m entre pessoas na fila. |